CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1103/2024
ADESÃO Nº 003/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº01.2912/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FLABIA T. DA SILVA OLIVEIRA DUARTE –ME INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.798.597/0001-64

O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, situada na Praça José Adrião, 023, Centro, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Finanças, ao Exmº. Sr. Elkis Alves de Sousa Santos, portador do CPF nº 053.626.253-57, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FLABIA T. DA SILVA OLIVEIRA DUARTE –ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.798.597/0001-64, sediado(a) na R ANTONIO P. RAMOS, CENTRO, Nº 489, BURITI DOS LOPES – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FLABIA THALIA DA SILVA OLIVEIRA DUARTE, CPF:005.487.023-22, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 011/2023-SRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS E OUTROS MATERIAIS CORRELACIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FLABIA T. DA SILVA OLIVEIR DUARTE -ME
CNPJ: 17.798.597/0001-64
ENDEREÇO: R ANTONIO P. RAMOS, CENTRO, Nº 489, BURITI DOS LOPES – PI
REPRESENTANTE: FLABIA THALIA DA SILVA OLIVEIRA DUARTE
E-MAIL: karpecas2021@hotmail.com

Flábia Thalia

Prefeitura Municipal de
Cajueiro da Praia

CNPJ: 01.612.620/0001-44

Cajueiro da Praia

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	PNEU 900 ARO 20	6	UND	1900,00
2	CÂMARA DE AR 900X20	6	UND	139,00
3	PROTETOR ARO 20	31	UND	75,00
4	PNEU 1000 ARO 20	25	UND	2300,00
5	CÂMARA DE AR 1000X20	25	UND	160,00
6	PNEU 165/70 ARO 14	10	UND	390,00
9	PNEU 195/65 ARO 15	8	UND	580,00
10	PNEU 215/65 ARO16	6	UND	980,00
11	PNEU 225/70 ARO 16	8	UND	995,00
13	PNEU 265/70 ARO 16	4	UND	370,00
14	PNEU 90/90-18	4	UND	235,00
15	CÂMARA DE AR 90/90-18	4	UND	34,00
16	PNEU 90/90-19	3	UND	235,00
17	CÂMARA DE AR 90/90-19	3	UND	34,00
18	PNEU 215/75 ARO 17,5	4	UND	1085,00
20	PNEU 14.9 ARO 24	4	UND	3685,00
21	CÂMARA DE AR 14.9 ARO 24	25	UND	246,00
22	PNEU 18.4 ARO 34	2	UND	4995,00
23	CÂMARA 18.4 ARO 34	6	UND	498,00
24	PNEU 14:00 ARO 24	4	UND	4198,00
25	CÂMARA 14:00 ARO 24	25	UND	329,00
26	PNEU 12 ARO 16,5	2	UND	1990,00
27	CÂMARA 12 ARO 16,5	15	UND	199,00
28	PNEU 19.5 ARO 24	4	UND	3990,00
29	CÂMARA 19.5 ARO 24	20	UND	399,00
30	PNEU 17,5 ARO 25	4	UND	4995,00
31	CÂMARA 17.5 ARO 25	25	UND	397,00
33	BATERIA 7AH	2	UND	169,00
34	BATERIA 60AH	10	UND	397,00
35	BATERIA 90AH	2,5	UND	697,00
36	BATERIA 100AH	10	UND	799,00
38	FILTRO PSL 55	20	UND	19,90
39	FILTRO PSL 56	15	UND	19,90
40	FILTRO PSC 494	6	UND	99,00
42	FILTRO ARS 837	6	UND	107,00
43	FILTRO PSL 158	6	UND	86,00
44	FILTRO PEL 677	6	UND	71,00
45	FILTRO ARL 4152	6	UND	38,00
51	FILTRO PSL 159	20	UND	124,00
52	FILTRO PEC 3014	20	UND	87,00
54	FILTRO ARL 4161	10	UND	48,00
55	FILTRO ARS 2870	6	UND	76,00
56	FILTRO PEC 3029	6	UND	91,00
58	FILTRO PEL 726	6	UND	67,00
59	FILTRO ARL 6070	6	UND	57,00
61	FILTRO RO127177J	30	UND	169,00
64	FILTRO PC 949	6	UND	84,00
65	FILTRO PSD 420	6	UND	138,00
66	FILTRO PC 2/155	6	UND	18,00
67	FILTRO GI 04/7	20	UND	23,00
70	FILTRO ARS 492	6	UND	137,00
71	FILTRO PSL 280	6	UND	67,00

Flávia Batista

72	FILTRO PSC 946	6	UND	54,00
76	FILTRO P554407	6	UND	189,00
77	FILTRO P551433	6	UND	217,00
78	FILTRO C30400/1	6	UND	239,00
79	FILTRO CF2631	6	UND	229,00
80	FILTRO PSL 417	6	UND	84,00
82	FILTRO PSD 644	6	UND	285,00
85	ÓLEO LUB 15W40 TURBO DIESEL	500	L	36,00
86	ÓLEO 5W30 DIESEL COM DPF	300	L	41,00
87	ÓLEO 5W30 SINT GAS	110	L	45,00
88	ÓLEO 15W40 GÁS	60	L	32,00
89	ÓLEO HIDRÁULICO 68	180	L	27,00
90	ÓLEO LUB SAE 90	80	L	33,00
91	ÓLEO LUB SAE 140	50	L	33,00
92	ÓLEO LUB SAE 30	50	L	33,00
93	ÓLEO LUB 4T	30	L	31,00
94	ÓLEO LUB SAE 50	50	L	31,00
95	ÓLEO LUB SAE 10	25	L	39,00
96	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	100	L	32,00
97	GRAXA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	100	KG	37,00
98	ARLA 32	200	L	7,50
99	DESENGRIPANTE	50	UND	21,00
100	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 DE 500 ML	50	L	39,00
102	ESTOPA 150G	300	UND	4,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 329.427,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETRAIA DE ADMINITRAÇÃO.
UNIDADE: 0203
ATIVIDADE: .2079.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30
FONTE 1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE 0213
ATIVIDADE 2092, 2044, 2093, 2105, 2152, 2098, 2067, 2154
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30
FONTE 500, 661, 660

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 0205
ELEMENTO 3.3.90.30
FONTE 500, 540, 550, 551, 541 543, 553
Atividade 2089, 2157, 2158,2023 2171,2173, 2159

SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE 0206
ELEMENTO 3.3.90.30
FONTE 1.500, 1.621, 1.660
ATIVIDADE 2036, 2180, 2181, 2164, 2130 710

5 CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

6.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.3 A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Hábia Chalita

6.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;

c) apresentar a máquina locada para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;

d) substituir, às suas expensas, os produtos reprovados em vistoria realizada pelo fiscal do respectivo contrato.

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

f) responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

g) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de XXXXX, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

h) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

Flávia Chaves

j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vinculo empregaticio com a CONTRATADA;

k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

l) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;

m) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

n) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

o) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

o.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Divida Ativa da União;

o.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

o.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Divida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

o.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

o.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Divida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

o.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

o.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

p) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuizos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;

q) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA /PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal de Administração, obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

Flávia Batista

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes;

d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pela Comissão de Fiscalização, acompanhada da:

a) Cópia do Contrato Administrativo;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

12.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 13.1, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para

Flávia Thalita

apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Flávia Khalida

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b"

13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia /PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Flávia Thalita

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de Luis Correia -PI, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Cajueiro da Praia /PI, 11 de março de 2024.

Elkis Alves de Sousa Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA -PI
Representante da CONTRATANTE

FLABIA T. DA SILVA OLIVEIRA DUARTE ME
CNPJ/MF nº: 17.798.597/001-64
Flabia Thalia da Silva Oliveira Duarte
Representante da CONTRATADA